



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 33.657, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012
PUBLICADO NO DOE DE 28.12.12

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 34.268, DE 29.08.13 - DOE DE 30.08.13
- 34.744, DE 30.12.13 - DOE DE 31.12.13 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DOE DE 26.01.14
- 35.888, DE 19.05.15 - DOE DE 20.05.15 (CONVÊNIO ICMS 27/15) (PRORROGA EFEITOS PARA 31.12.15)
- 36.344, DE 09.11.15 - DOE DE 10.11.15 (CONVÊNIO ICMS 107/15) (PRORROGA EFEITOS ATÉ 30.04.17)
- 37.122, DE 12.12.16 - DOE DE 13.12.16
- 37.365, DE 28.04.17 – DOE DE 29.04.17 (CONVÊNIO ICMS 49/17) (PRORROGA EFEITOS ATÉ 30.09.19).
- 39.398, DE 29.08.19 – DOE DE 30.08.19 (CONVÊNIO ICMS 133/19) (PRORROGA EFEITOS ATÉ 31.10.20).
- 40.620, DE 06.10.2020 – DOE DE 07.10.2020 (CONVÊNIO ICMS 101/20) (PRORROGA EFEITOS ATÉ 31.12.2020)
- 40.887/20, DE 16.12.2020- DOE DE 17.12.2020 (CONVÊNIO ICMS 133/20) (PRORROGA EFEITOS ATÉ 31.03.2021)
- 41.136/21 – DOE DE 30.03.2021 (CONVÊNIO ICMS 28/21) (PRORROGA EFEITOS ATÉ 31.03.2022)
- 41.947/21 – DOE DE 27.11.2021 (CONVÊNIO ICMS 178/21) (PRORROGA EFEITOS ATÉ 30.04.2024)
- 44.803/24 – DOE DE 05.03.2024 (CONVÊNIO ICMS 226/23) (PRORROGA EFEITOS ATÉ 30.04.2026)
- 47.945/26 - DOE DE 04.03.2026 (CONVÊNIO ICMS 21/26) (PRORROGA EFEITOS ATÉ 31.12.2026)

Prorrogado até 31.05.15 o prazo do Decreto nº 33.657/12 pelo inciso V do art. 2º do Decreto nº 34.744/13 - DOE de 31.12.13. Republicado por incorreção no DOE de 26.01.14. (Convênio ICMS 191/13).
Prorrogado até 31.12.15 o prazo do Decreto nº 33.657/12 pelo inciso V do art. 2º do Decreto nº 35.888/15 - DOE DE 20.05.15 (Convênio ICMS 27/15).
Prorrogado até 30.04.17 o prazo do Decreto nº 33.657/12 pelo inciso VII do art. 2º do Decreto nº 36.344/15 - DOE de 10.11.15 (Convênio ICMS 107/15).

Prorrogado até 30.09.19 o prazo do Decreto nº 33.657/12 pela alínea "d" do inciso II do art. 2º do Decreto nº 37.365/17 - DOE de 29.04.17 (Convênio ICMS 49/17).

Prorrogado até 31.10.20 o prazo do Decreto nº 33.657/12 pelo inciso IV do art. 1º do Decreto nº 39.398/19 - DOE de 30.08.19 (Convênio ICMS 133/19).
Prorrogado até 31.12.2020 o prazo do Decreto nº 33.657/12 pelo inciso V do art. 1º do Decreto nº 40.620/20 - DOE de 07.10.2020 (Convênio ICMS 101/20).
Prorrogado até 31.03.2021 o prazo do Decreto nº 33.657/12 pelo inciso VII do art. 2º do Decreto nº 40.887/20 - DOE de 17.12.2020 (Convênio ICMS 133/20).
Prorrogado até 31.03.2022 o prazo do Decreto nº 33.657/12 pelo inciso VII do art. 4º do Decreto nº 41.136/21 - DOE de 30.03.2021 (Convênio ICMS 28/21).
Prorrogado até 30.04.2024 o prazo do Decreto nº 33.657/12 pelo inciso VII do art. 2º do Decreto nº 41.947/21 - DOE de 27.11.2021 (Convênio ICMS 178/21).
Prorrogado até 30.04.2026 o prazo do Decreto nº 33.657/12 pelo inciso VI do art. 3º do Decreto nº 44.803/24 - DOE de 05.03.2024 (Convênio ICMS 226/23).
Prorrogado até 31.12.2026 o prazo do Decreto nº 33.657/12 pelo inciso VI do art. 2º do Decreto nº 47.945/26 - DOE de 04.03.2026 (Convênio ICMS 21/26).

Dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 91/12,

D E C R E T A:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2014, fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de forma que a carga tributária seja equivalente a 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) sobre o valor do fornecimento de refeições efetuadas por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como, na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuando, em qualquer das hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas (Convênio ICMS 91/12).

Nova redação dada ao "caput" do art. 1º pelo art. 1º do Decreto nº 37.122/16 - DOE de 13.12.16.

Art. 1º Até 30 de abril de 2017 fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de forma que a carga tributária seja equivalente a 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) sobre o valor do fornecimento de refeições efetuadas por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como, na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuando, em qualquer das hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas sujeitas à sistemática da substituição tributária (Convênios ICMS 91/12 e 107/15).

Parágrafo único. Na fruição do benefício de que trata o “caput” é vedado o aproveitamento de qualquer crédito fiscal, assim também a apropriação de outros créditos provenientes de suas operações de aquisição, inclusive do ativo imobilizado, energia elétrica ou do material para uso ou consumo, bem como a acumulação com qualquer outro benefício fiscal previsto na legislação.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º não se aplica:

- I - aos optantes pelo Simples Nacional;
- II - aos produtos sujeitos à substituição tributária, cujo imposto já esteja retido na fonte;
- III – aos contribuintes que optarem, expressamente, pela sua não utilização.

Art. 3º O benefício concedido no art. 1º não desobriga a empresa do recolhimento do diferencial de alíquota, do ICMS antecipado e do ICMS garantido, se for o caso, nas aquisições de mercadorias oriundas de outras unidades da Federação.

Art. 4º O disposto neste Decreto não dispensa a empresa do adimplemento de todas as obrigações acessórias regulamentares, tampouco ilide a incidência de multas acaso advindas do seu descumprimento ou da violação dos prazos de Lei.

Nova redação dada ao art. 4º pelo art. 1º do Decreto nº 34.268/13 - DOE de 30.08.13.
OBS: Efeitos a partir de 1º de setembro de 2013.

Art. 4º *O disposto neste Decreto não dispensa o contribuinte do adimplemento de todas as obrigações acessórias regulamentares, tampouco ilide a incidência de multas acaso advindas do seu descumprimento ou da violação dos prazos da legislação.*

§ 1º *Para efeitos do “caput” deste artigo, tratando-se de descumprimento de obrigações acessórias referentes à utilização de equipamentos POS (Point of Sale), o contribuinte perderá o benefício fiscal previsto neste Decreto, pelo prazo de 2 (dois) anos.*

§ 2º *A perda do benefício fiscal de que trata o § 1º deste Decreto, será formalizada por meio de ato do Secretário de Estado da Receita, publicado no Diário Oficial do Estado.*

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o Decreto Nº 24.979, de 31 de março de 2004.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prorrogado até 31.05.15 o prazo do Decreto nº 33.657/12 pelo inciso V do art. 2º do Decreto nº 34.744/13 - DOE de 31.12.13. Republicado por incorreção no DOE de 26.01.14. (Convênio ICMS 191/13).

Prorrogado até 31.12.15 o prazo do Decreto nº 33.657/12 pelo inciso V do art. 2º do Decreto nº 35.888/15 - DOE DE 20.05.15 (Convênio ICMS 27/15).

Prorrogado até 30.04.17 o prazo do Decreto nº 33.657/12 pelo inciso VII do art. 2º do Decreto nº 36.344/15 - DOE de 10.11.15 (Convênio ICMS 107/15).

Prorrogado até 30.09.19 o prazo do Decreto nº 33.657/12 pela alínea “d” do inciso II do art. 2º do Decreto nº 37.365/17 - DOE de 29.04.17 (Convênio ICMS 49/17).

Prorrogado até 31.10.20 o prazo do Decreto nº 33.657/12 pelo inciso IV do art. 1º do Decreto nº 39.398/19 - DOE de 30.08.19 (Convênio ICMS 133/19).

Prorrogado até 31.12.2020 o prazo do Decreto nº 33.657/12 pelo inciso V do art. 1º do Decreto nº 40.620/20 - DOE de 07.10.2020 (Convênio ICMS 101/20).

Prorrogado até 31.03.2021 o prazo do Decreto nº 33.657/12 pelo inciso VII do art. 2º do Decreto nº 40.887/20 - DOE de 17.12.2020 (Convênio ICMS 133/20).

Prorrogado até 31.03.2022 o prazo do Decreto nº 33.657/12 pelo inciso VII do art. 4º do Decreto nº 41.136/21 - DOE de 30.03.2021 (Convênio ICMS 28/21).

Prorrogado até 30.04.2024 o prazo do Decreto nº 33.657/12 pelo inciso VI do art. 2º do Decreto nº 41.947/21 - DOE de 27.11.2021 (Convênio ICMS 178/21).

Prorrogado até 31.12.2026 o prazo do Decreto nº 33.657/12 pelo inciso VI do art. 2º do Decreto nº 47.945/26 - DOE de 04.03.2026 (Convênio ICMS 21/26).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR**